



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1648	09 NOV/2020	B

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito

Sala das Sessões 09 NOV 2020

Elias de Sisto
PRESIDENTE

EMENTA

MOÇÃO N°. 115 /2020.

de REPÚDIO ao juiz de Santa Catarina, Rudson Marcos, ao promotor Tiago Carriço de Oliveira e ao advogado, Cláudio Gastão da Rosa Filho, que propiciaram absolvição do réu André de Camargo Aranha, baseada em tese lamentável de “estupro culposo”, inexistente na legislação brasileira.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

APRESENTO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, Moção de REPÚDIO ao juiz de Santa Catarina, Rudson Marcos, aos promotores do Ministério Público daquele estado e ao advogado, Cláudio Gastão da Rosa Filho, que propiciaram absolvição do réu André de Camargo Aranha, baseada em tese lamentável de “estupro culposo”, inexistente na legislação brasileira.

O caso ganhou repercussão negativa, nacional e internacionalmente, gerando revolta e centenas de manifestações de repúdio oriundas dos mais diversos segmentos da sociedade. Muitos apelos visam, sobretudo, que a OAB, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) façam uma análise detalhada do caso, tendo em vista a inadmissibilidade do tratamento dado à vítima na sessão de julgamento, que culminou com o veredito infame de que o acusado agiu “sem a intenção de estuprar”.

Inadmissível é que André de Camargo Aranha, acusado de estupro a vulnerável, seja inocentado em primeira instância, sob alegação das mais absurdas. Sem falar da humilhação pela qual passou a vítima, Mariana Ferrer, face a estratégia da defesa que usou e “abusou” da violência de gênero no curso processual, expondo-a aos machismos e preconceitos que, infelizmente, se mostram arraigados até mesmo nas instituições que deveriam promover a justiça.

É fato inconcebível que, em se tratando de crime de estupro, se possa auferir proveito da exploração de aspectos íntimos das vítimas, no intuito de descredenciar sua versão dos fatos, tal como ocorreu com Mariana Ferrer, em cuja audiência de julgamento, foi utilizada argumentação depreciativa da condição feminina, no sentido de vilanizar a vítima e absolver o réu do crime praticado.

Diante do exposto, apresento a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** a decisão da Justiça de Santa Catarina (MP/SC), proferida pelo Juiz Rudson Marcos, que aceitou a tese de estupro “sem dolo” e absolveu André Camargo Aranha, solapando princípios basilares da Justiça Brasileira. Outrossim, reitero que esta Casa de Leis defende a apuração dos fatos ocorridos na sessão de julgamento e se solidariza com a vítima, Mariana Ferrer.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de novembro de 2020.

ELIAS DE SISTO

Presidente - Vereador/DEMOCRATAS